

Contrarrrazões da empresa Cltso PE 149/2021

Renato Santos <licitacao@camasso.com.br>

Qua, 12.Maio.2021 17:31

Para: gamasupel@hotmail.com <gamasupel@hotmail.com>

Cc: css.serpro@serpro.gov.br <css.serpro@serpro.gov.br>

📎 1 anexos (490 KB)

Contrarrrazão.pdf;

Boa noite Sr. Pregoeiro

Na data de ontem fomos registrar nossa contrarrrazão no sistema do comprasnet, porem, o sistema estava instável e não conseguimos mesmo após diversas tentativas, hoje durante o dia tentamos contato com o a comissão de licitação também sem sucesso

Então peço que avalie nossas contrarrrazões na hora de se pronunciar quanto a decisão do caso, segue anexo a contrarrrazão.

Atenciosamente,



Renato Santos

vendedor Interno

licitacao@camasso.com.br

(11) 5567-7213

(11) 9 8895-6584

www.camasso.com.br





EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO(a) DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA.

A empresa CITSO COMERCIO E SERVICO IMPORTADOR DE INFORMATICA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.449.629/0001-00, com sede na Rua Amorim, n.º 130, Bairro Jardim Canaã, Cidade São Paulo, Estado São Paulo, CEP 04382-190, representada neste ato por seu sócio gerente Sr. Leandro Alves Camasso, brasileiro, Casado, portador do RG nº 29.935.470 e do CPF n.º 224.700.518-78, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência interpor

CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA CMK AUTOMACAO COMERCIAL EIRELI

Após declaração do vencedor do Pregão Eletrônico n.º 149/2021, declarado pela Superintendência Estadual de Licitações, e aberto prazo pra interposição de recurso a empresa RECORRENTE se manifestou intenção de acordo com as regras e normas previstas pela lei 8666/93 e 14.133/2021.

DOS FATOS

1. Com fundamento nas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e demais alterações introduzidas pela Lei n.º 8883/94, a Superintendência Estadual de Licitações do Estado de Rondônia abriu procedimento licitatório - na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço (n.º 149/2021) - para a aquisição de “Aquisição de Leitor de Código de barras, impressoras térmicas e equipamento de sonorização, microfone sem fio, microfone com fio, kit de carregador com pilhas recarregáveis, caixa acústica, suporte pedestal tripé para caixa de som, mesa de som digital, cabos de microfone, tela de projeção, caixa acústica ativa, cabo HDMI, projetor, suporte para projetor e notebook e seus respectivos acessórios.”.

2. No dia 06 de maio de 2021 da corrente - data designada para o julgamento da documentação, a Comissão Permanente de Licitação declarou a participante **CITSO COMERCIO E SERVICO IMPORTADOR DE INFORMATICA LTDA** vencedora do certame, para o tem 01 (IMPRESSORA TÉRMICA) do Edital, no qual venceu com os méritos após recorrer de decisão equivocada mas posteriormente corrigida por essa administração:

3. Porém, a empresa **CMK AUTOMACAO COMERCIAL EIRELI** manifestou intenção de recurso contra o aceita do material proposto pela empresa **CONTRARAZOANTE** e a intenção foi aceita pela pregoeira responsável pelo certame.

DO DIREITO

Porém com a devida vênia, a razão e os motivos abordados no instrumento Recursivo da empresa **CMK** é insustentável, senão vejamos:

Argumentos do RECURSO:

Nos argumentos apresentados pela Recorrente, ela alega que a empresa está oferecendo um produto que não contempla o descritivo conforme o termo de referência:

“Impressoras térmicas Características Técnicas; Método de impressão: Transferência térmica e térmica direta Resolução: 203 dpi Velocidade: Até 6” por segundo (152mm/s) Comprimento do rolo (ribbon): máximo de 450 m Largura de Impressão máxima: 104 mm Largura de equeta: 25,4 a 118mm Memória: 8 MB SDRAM/4 MB Flash/Expansão SD Card Interfaces: USB - Ethernet - Paralela SOWARE: Acompanha sOWARE para criação e forma tação de equetas Driver de impressão: Windows 2000/XP/Vis ta/Windows 7 Características da Impressão Equetas: Papel e equeta térmica ou comum Ribbon: Encerado, Resinado e Mist o Características Elétricas Voltagem: Chaveamento Universal Automático (100VAC a 240VAC) Decodificação A tende as principais decodificações do mercado, inclusive 2D Linguagem de Programação TSPL-EZ (Emulação de EPL, ZPL e ZPLII) Características de Operação Temperatura de operação: 5 a 40°C Temperatura de condensação: 25 a 85% Regulação FCC Class A - CE Class A - C-Tick



Class A - UL - CUL - TÜV/Safety - CCC. Suporte e Garantia: Período de cobertura 48 meses. operação: 5 a 40°C Temperatura de condensação: 25 a 85% Regulação FCC Class A - CE Class A - C-Tick Class A - UL - CUL - TÜV/Safety - CCC. Suporte e Garantia: Período de cobertura 48 meses”

E no Instrumento recursivo a empresa RECORRENTE descreveu da seguinte forma:

“Veja o equívoco da comissão de licitação ao julgar que a impressora ofertada pela recorrida atendeu as exigências técnicas do edital, quando comparamos a especificação técnica exigida em edital e as informações contidas no catálogo oficial do produtos (anexado no sistema pela recorrida), verificamos a falta da interface PARALELA.”

De forma objetiva, o que está sendo exposto pela empresa RECORRENTE não está de todo errado, realmente nossa impressora não contempla a entrada de interface PARALELA, porém, o equipamento que estamos oferecendo tem as entradas, USB, REDE e SERIAL. Podemos afirmar que existe um debate de qual interface é melhor, (Serial ou Paralela), mas o que realmente importa é que são entradas que não são mais utilizadas e saíram de uso, e os equipamentos de hoje em dia fazem uso das portas USB ou REDE que nosso equipamento contempla, mas mesmo se formos nos atentar apenas na comparação entre SERIAL e PARALELA estou oferecendo um produto superior e mais moderno, pois a entrada serial embora tenha uma velocidade inferior, mesmo que insignificante, passa mais confiabilidade além de ser uma tecnologia mais nova. Sendo assim estaríamos dentro da determinação legal de oferecer um produto de igual qualidade ou superior.

DOS PEDIDOS

Pedimos que seja desconsiderado o recurso da empresa CMK pelos motivos acima mencionados e assim podermos dar continuidade e finalizar de forma transparente e do processo em questão.

Isto posto, a CONTRARRAZOANTE aguarda serenamente, que ao final, seja negado provimento ao recurso interposto pela empresa CMK, pois além de estar sem embasamento técnico está gerando atraso no desfecho deste que já está se alongando por demais.

Nesses Termos,

Pede Indeferimento do Recurso.